

A Sarauá em 21 de Maio de 1892
O Promotor Mangabeira

Vossa Cidadã Juiz Municipal supple em sessão
D. A. Como se quer passe mas do de por
em notificação asturimentos. Mas em
no 25 de corrente as 10 horas da manhã
na sala das audiências. ordenando se
O Dr. Promotor Publico. Syz 21 de
Maio de 1892.

Embargo em termo **Presto**
agiu o Adv. Ero sup **Presto**

O Promotor publico desta Comarca, usando das attribuições conferidas por lei, com ante vi dar quisa contra Miguel Lourenço da Silva, conhecido por Miguel Bernardo, filho legitimo de João Lourenço da Silva, agricultor, morador em Urucutuba desta Terma pelo facto seguinte:

No dia de sabbado de fim de mes de Setembro de anno passado de 1891, e querellado abuzando da confiança a elle depositada por seu viuvo Manuel Baptista Lourenço da Silva, vulgo Manuel Felippe, morador em Urucutuba, desfilou a filha de nome Manuel Felippe, de nome Maria Theresia de Jesus, que deu ter 17 annos de idade, e era ingenuamente euvia em companhia de seu pai em Urucutuba.

O querellado, para mais facilmente satisfazer seu desejo de dinhero, empregou a aducação, prometendo a Maria Theresia casamento, o que não realizou, apresentando se do logar de seu domicilio, a fim de visitar a familia de lei, logo depois de perpetrar o delicto a crime dito; com a incidencia das peças de inquirição policial, annexa a presente petição.

O querellado commetter o crime previsto no Art.º 267 do Moderno Cod. Penal, pelo que offerece o Promotor publico a presente queixa, na forma dos Art.º 374 5.º e 407 5.º de dita Cod. por se offendida Juiz municipal, a fim de receber e julgada a penal privada, ser o querellado punido com o



013V02

maximo das penas, referidas no artigo 156 do Código Penal, em
consequencia das circunstancias ~~aggravadas~~ ~~de~~ ~~art. 157~~
4º, 6º, 18º e 19º do referido Código Penal.

Assim e mesmo Promotor ao requer, que autorizada e de
tribuida esta petição, se proceda aos trabalhos da formação de
culpa, inquirendo-se as testemunhas, abaixo arroladas, as
quais deverão ser interrogadas para serem depõs no dia, hora e
lugar, que designados, com intimação de comparecimento, e se não
encontrado, para assistir a dita formação de culpa e se não
proceder, e dando-se sciencia ao peticionario, sob as penas da
lei e por isso

Aguarda deferimento,
E. R. M.

Roll de testemunhas.

- 1º José Baptista de Oliveira, morador neste Termo.
- 2º Manoel Nunes da Rocha " em Urucutuba.
- 3º Antonio Francisco da Silva " " "
- 4º José Ignacio da Rocha " " "
- 5º Luiz Antonio dos Reis " " "

Na cidade de Curitiba a 17 de Maio de 1892.

Do Promotor publico

Thomaz Landim.

NT



1892

013 VO2

57

Delegacia de Policia
do Termo de São José de Itiquié

Autramento de uma petição de Dr.
Tor Promotor Publico do Cassaco
para effeito de se proceder a alguns
Policias sobre o facto de defloramento de
menor Maria Tereza de Jesus.

Escuras
Coelho

Anna do Nascimento
de São. Senhor Jesus Christo de mi
os Coutos. residente e deves aos de
nove dias do mes de Maio do dito
anno nesta Cidade de São José
de Itiquié, em meu Cartão au
torizo a petição e documento que se
deante se dá. Do que para for
star fiz este autramento. Em
São José de Itiquié, Coelhos, Escuras
o escrevi

02



03/02

02V



M^{me} Cidadão Delegado de Polícia em exercício.

Como requer Cidade de São José:
S. Mijibú 19 de Abril de 1892.

Mangabeira

Designo o Sr. J. L. para inquirição de testemunhas para o que se espica o devido mandado de justificação. Eza at supra. Mangabeira

O Promotor Público desta Comarca de São José de Mijibú, tendo sciencia de que em dias de Agosto a Setembro do anno findo de 1891, Miguel Lourenço da Silva, filho de João Lourenço da Silva, e Maria Maria esposa de João, menor de 19 annos de idade, filha legitima de Manuel Baptista Gomes da Silva, morador em Urucutuba, deste Termo, facto sobre o qual não se proceder na forma da lei; e de acordo sobre elle intervir o conhecimento e investigação da justiça publica, por ser a offendida menor e miseravel, conforme se vê de attidade annexa; vos requer que vos digneis mandar proceder ao competente corpo de delicto na offendida, nomeando peritos, para isso, e a inquirição policial, ouvindo as testemunhas João Baptista de Oliveira, João Ignácio da Rocha, Luiz Antonio da Rocha, João Nunes da Rocha, Antonio Francisco da Silva, moradores em Urucutuba, que deverão ser citados para comparecerem no dia, hora e lugar que designardes, intimado e indiciado, tudo sob as penas da lei; e recapitulado dito inquirição e envio por intermedio do Juiz Municipal deste Termo, para os fins legais.

Aguarda deferimento.

C. R. M^{me}.

São José de Mijibú 19 de Abril de 1892.

O Promotor publico
Thomas Landim



013V02

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely a letter or document.]

03V



M^{me} Cidadã Jui de Paz em exercício.

M^{ta} afirmativamente. Jui de Paz 12 de Abril
de 1892

O Jui de Paz

Antônio Manoel de Sá

O Promotor Público desta Comarca, a bem da justiça e para os fins legais, em requir que são o juramento de uma carga atística, a Maria Theresia de Jesus e as par Mrs. real Benedita Gomes da Silva, moradores em Uruicuituba desta Comarca, são pessoas miseráveis, isto é, que por si não têm meios de promover ante os Tribunais a punição legal da offensa da honra de dita Maria Theresia de Jesus, menor de 19 annos de idade.

Assim.

Aguarda deferimento.

E. R. M^{ce}

São Jui de Mipibú 9 de Abril de 1892

O promotor publico

Thomas Landim

C13V02

Certifico que a esta Cidade me
 dirigem as Testas João Baptista
 de Oliveira Moraes e Nunes de
 Rocha, Antunes Francisco de
 São João de Sousa no Inque
 do Policial que tem lugar no
 Rio de São Marcos, e os
 do honor de mandado de
 prisão do deplorado de seu
 nome Manoel José de Sousa de
 profissão de advogado de
 São Paulo, 24 de Maio
 de 1892
 J. C. Oliveira
 Luis de Sousa Coelho

04v



Inquirito Policial

Aos dois dias do mes de Maio de Anno
 de mil oit. Centos noventa e dois nesta
 Cidade de São José de Niquibui, em casa
 de residência do Delegado de Policia
 Cidadão Theotônio de Almeida Mangu
 heiro Comygo Excmo. abaixo assinado
 e sendo lhi Comypanhia as testemunhas
 João Baptista de Oliveira Moraes
 e Manoel de Rocha e Antonio Fran
 ces de Silveira Juiz e Delegado de
 paz do Mui honry de puz de juramen
 to do Santos Evangelhos puzou o in
 quirit as do modo seguinte: 1º item
 Theotônio João Baptista de Oliveira
 de idade de trinta annos Casado aqui
 entor natural e morador desta Ju
 gencia de puz. Quem sabe por causa de qm e
 deusas puzas de Urucubeta onde mo
 ros que em dias de Agosto para seten
 has do anno puzado Miguel Laureano
 de Silveira filho de João Laureano de Sil
 veira deplorado Manoel Teves de Jesus
 filho de Manoel Baptista Gomes de
 Silveira e Manoel Felipe miguella
 de puz qm em devido puzamento de
 Casamento por quanto puzado oviendi
 guo um irmão de Miguel Laureano Costa
 seio grande João Laureano de puz e tem
 assento de Casa Chama Manoel Teves
 puz e neste se puz a Comypanhia
 de Casamento de Manoel
 Felipe que puzado Comypanhia em

05



C13V02

Confessaoes em Miguel Lourenco de
vencido em um Juizo de madaes de
Mano Tereza em Casa de Joao Lourenco
e o filho de de deflorou e presnetta
de Casa e presnetta esta que ainda
nao realisa por que se para a oppo
e isto naum se refere a este testemun
nto que Mano Tereza tem naum bon
conceder e se honesto e de quem alu
deu em que apparece precedo de Mi
guel Lourenco e que Mano Felipe
e honren taboiss e de bons precedentes
nao consente sua filha andar em
vencido illicito e de relacoe com
papai dehorrestas que depois que se delecta
nao e facto que relata Miguel Lourenco
foi chamado a presnetta do Delegado e de
Confessaoes suas quando acato de de quem
testemunha e a par a par de existon que
em se casasse por se paper estara para
ptra relacoe e para supoz dahi para
Corigua e para para e Casa de Joao
Lourenco e dahi Constante que e se relata
para outro lugar que Miguel Lourenco
e de qualidade instructo e regido e
Mano Tereza e que por tem naum pua
u unido a esta opoissao que para Joao
Lourenco e filho de Casa naum man
ga de se de quem testemunha Mano de
su e de Rocha de idade de vinte e um an
no de hum aguentor natural e mora
do e de virtude de de Tereza de

OSV



deffe. Quem sabe por outro lado e deusas
 propria mordera em Mandatubos que em
 Dias de Agosto para Setembro de anno
 passado. Miguel Lourenco de Silva
 filho de Joao Lourenco de Silva degle
 ran Manoel Teves de Jesus filho
 de Manoel Baptista Gomes de Sil.
 va; que Miguel Lourenco de Silva por
 metter caso de Com Manoel Teves que
 e honesto e bom de bom conceito por
 nunca oeuio falar mal delo, que Joao
 Lourenco pa. de Miguel Lourenco de oppo
 se Casamento de filhos e este sendo sido
 o puzo para o Delegado Confessor todo
 o facto e declarou estar presente para
 de Casa, mas e por pedindo uns dias de
 espere, returno o filho para fora deste ter
 mo e foi de uns de realisar o Casamento,
 que Miguel Lourenco e igual em profun
 do entendimento e Com Manoel Teves,
 que e pai de Manoel Teves e honesto pro
 bu suas labozijs e puzo e sempre em
 nome do filho Manoel Teves. Com recdo
 e sempre e de acurachado, nada
 mais deffe. Tendo testemunha Auto 3^o Teste
 mo Francisco de Silva de idade de tres
 trez annos deus agricultor natural
 e residente em Mandatubos deus Teves,
 deffe. Quem sabe por outro lado e offensa
 e por outro lado de proprios offensores
 Miguel Lourenco quando puzo para
 o Delegado de Policia, que em

06



que en dias de Setembro do anno pas-
 sado Miguel Lourenço deplorou a Au-
 toridade de Manoel Baptista
 Felippe Manoel Felippe que servia
 de preposto do Coutado e facto que acco-
 rde de referir suas razões de Setembro do
 mesmo dallas mas de modo que ellas
 tam ben deya que Miguel Lourenço
 quem se gora com Manoel Tunes e
 João Lourenço para deelle accusar id
 mas depois opprimo e retiro a fôrça
 para fazer deice Tunes para não
 se enfor que Miguel Lourenço e
 igual em Comendas regerem São
 Romão e habido Manoel Tunes
 accusando qual a razão de João Lou-
 renço para de offensa e opprimo do
 Casamento que Manoel Tunes em
 honesto Regime e quando de hon em
 outro de de de de de de Comenda
 e fallado de de de de de de de de de
 e de de de de de de de de de de de
 Felippe para de offensa e opprimo
 e laboroso e perigo de sua familia
 sua Comenda suas fôrças em Com-
 panyas de prepos des honestas e
 seu preposto de de de de de de de de
 que quem se de de de de de de de de
 não no seu mente para que em i
 remor de de de de de de de de de de
 de prepos suas razões. O certo não
 mais de qua não de de de de de de de



requeridas de se por fôrto a puzer
 de requirido dequis de Nestu lido
 unchar Confôrto a puzer de o logo
 de Nestu Testemio de se por não talu
 uerem Diocleiano Romario Com
 o delegado de qu lido de se por Cu Luis
 de Nestu Cocho Cocho uerem
 Tiburtino de Sevede Mangabeira
 João Baptista de Oliveira
 Manoel Nunes da Rocha
 Diocleiano Romario
 Manoel de Aguiar de Sevede
 Leonardus de Sevede

Chap.

Chap. se uter auto Conclusas de Se
 de Sevede Mangabeira de se
 de Sevede Mangabeira de se
 de Sevede Mangabeira de se
 de Sevede Mangabeira de se

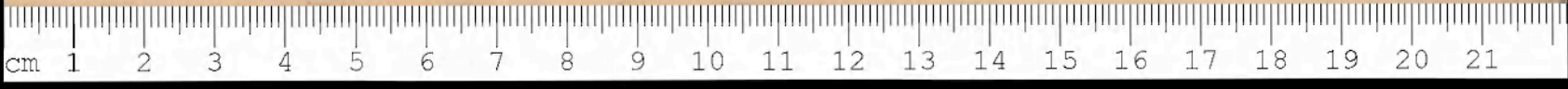
Chap.

O Escrivão Saruiva, na falta do Es-
 crivão Cocho, intimou ao findado
 para comparecer a corpo de lição
 no dia 6 de com. as 11 horas de
 dia na casa da Intendencia, para
 o que nomeio peritos na falta
 de profissionais Francisca Jo-
 nes do Nascimento, e Maria Li-
 andra da Conceição que serão

Metodo de corpo de dilito.

[The following text is a dense handwritten manuscript, likely a technical or scientific treatise, written in an old cursive script. It spans approximately 22 lines across the page, starting with 'A d' and ending with 'de'.]

[A vertical handwritten note or signature on the right margin, written in the same cursive script.]



[Faint handwritten text at the top of the page]

[Handwritten text in a cursive script, likely a medical or scientific treatise. The text is dense and covers most of the page.]

[Vertical handwritten notes or corrections on the left margin.]



03102

Maria de Jesus, Assis de Jesus
 da Moura, e o Sr. Antonio Gomes
 Moura, que o Sr. ...
 Tiburtina de ...
 Joao ...
 Joao ...
 Antonio ...
 Manoel ...

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

09V



Sub d. puzante e Mani cum refer.

C13V02

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter. The text is dense and fills most of the page. It appears to be a record or a list of items, possibly related to a military or administrative context, given the mention of 'Mani' and 'puzante'.

Vertical handwritten text on the right margin, possibly a signature or a note.

10



Handwritten header text, possibly a title or reference, written in a cursive script.

Maryland

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of approximately 25 lines of dense, flowing handwriting.



noção prevista no Art. 964 do Código
Código Penal para que tenha a divida pe-
nição Sociação, remetta estes autos ao Sr.
Promotor Público por intermédio do Juiz
Municipal deste termo para o fim de
que trate a petição de fl. que fica assim
definitiva.

Judica além do testemunhado, que já de
posição no inquérito policial supra
mencionado a favor Ignácio da Rocha,
Luis Antônio dos Reis moradores em
Uruçutuba.

Cidade de São Paulo de 11 de Maio
de 1892.

O Delegado de Polícia
Tributaria de São Paulo Margalino

Dado

Assumo em nome e em nome
deleido no favor de quem estes
autos pelo Delegado de Polícia
do Tribunal de São Paulo Margalino,
do que foi este termo. Eu Manoel
Antônio Pereira de Almeida, escrivão
publico.

Assinatura

Assinatura. Cui de nome de
Assinatura de quem estes autos de
estes autos em nome de quem



013V02

Juri Municipal primario Sup.
plante unsterilisiert plus Coo.
Corporatione Terrenis et Proba.
De seu faso ute tenore. In Aba.
und Antimus Terrenis de Aba.
in, unsterilisiert, unsterilisiert.

Li^o

Resmota ad ^{dos} Promotor Publico
da Comarar. G. G. M. M. M. M.
1892

Procha

Lotr

Nossumo sui, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert

Procha

Asse gennis suis, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert
unsterilisiert, unsterilisiert, unsterilisiert

12V



013402

Lindley. As seu fago este
terras. Recobran il abutidos
Sua in a abran, varios
ocorrida.

Reservados.

Por a quiza escrita em papel separado.
São José do Rio Preto 17 de Maio de 1872.
Procurador publico
Thomas Jardim.

33



013V02

[Faint, illegible handwriting]

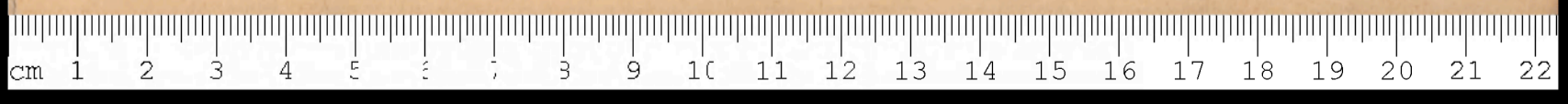
J3V



Pleidadas Joaquin de Almeida de
Rocha, José Manuel de Almeida, primo
e suplente, un acusado Felipe
de Almeida de São José de Ilhéus
un preso de Ilhéus: 10

Mando a qualque official de
Justiça ante feito e quem
ante for o pleiteado, não por
sua culpa, que se julgar
as leyes e mandados de Ilhéus
e ali se fizer, José Roberto
de Almeida, Manoel Almeida
e Rocha, Antonio Francisco e
Silva, José Joaquim de Rocha, e Luis
de Almeida de São José de Ilhéus 25
do corrente mes de Setembro de
novecentos e quatro e seis
Juiz por de fora com Luis
Munhoz, contra Miguel Lou-
renço de Silva, e João, Miguel
e João, e accusado pelo crime de
robo, e de desfalco, e
sem mais a título de crime
Miguel Lourenço de Silva, e
Miguel Bernardino por crime
prezente pelo crime de que
é accusado no delito de
me desfalco, com a pena
de multa e de prisão, e de
desfalco de desfalco, e
sem dos mais em seus

24



C/3 v02

por lei f. 1000 em nome de
Cumpria-se a lei de 1892
Luzia e Manuel, filhos de
maria e Luiz de Oliveira
21 de Maio de 1892.

Certifico que em Cumprimen-
to do Mandado retro f. 1000
Uruntuba deste termo, e hi em
tinha os test. João Baptista de
Oliveira, Manoel Almeida da Pa-
cha, Antonio Fran. da Silva, João
Ignacio da Rocha e Luiz Antonio
dos Reis, p. tot. Conteúdo do m.
mandado, que lhe foi lido, destando
de intimar o Reo por nao ter em
contrado: intimando tao her
o p. promotor P. da Comarca de
may Landim de tod. dic. de que
todos ficaram bem scientes.

Orefirido é Verd. de que sou f.
São Lou 21 de Maio de 1892.

O Off. de Justiça
João Gregorio do Nascimento

14v



fosse per garantir. Estando exigendo
 sobre os factos e circumstantias e pellaes se
 quizer, que che faz ter. Deu que se
 te que e exacto que em dia se sabem
 ter de anno pasado Miguel Berrondo
 offender Mani Tim e seu, filha de
 Manuel Tiffle, morador em Amante-
 bo, que Mani Tim, segundo os seus
 e pessoas de vizinhanca em saizem e ho-
 nra e nome de Mani Tiffle, com muita
 favor, sendo com Miguel Berrondo, e que
 se offendeu e de fuma e de nome, que
 Manuel Tiffle e taler pai de familia, e de
 testemunha nome de Mani Tim de
 ter em se occupada, que Miguel
 Berrondo segundo che conta de sua e se
 ser com Mani Tim, mas que seu pai
 Jose Lourenco de Alva, se offendeu os esco-
 munito, tendo que se offendeu com
 que Mani Tim e seus comite Mani e que
 entre de Mani de nome de Mani Tim de
 de de e seu se comite de Mani Tim em se
 vizinhanca. Acquisição de Mani Tim
 de, de e testemunha, que Miguel Berrondo
 e Mani Tim se fuma e que em eudi-
 do, e de, fuma e de Mani Tim, e que se
 sua sob e que nome de Jose Lourenco
 e pai de Miguel Berrondo e de se
 fuma e. E por nome de Mani Tim, e
 che se fuma e, que se por fuma e
 e fuma e, e de se fuma e e de
 e fuma e, e que se de Mani Tim

151



testamento de meu sobrinho, nem a minha
colocação Brandão, com a qual a
Pública de que trata o artigo de
tomei a ver de quem, e assim se segue:

Protesto

João Timoteu Brandão.

Thomas Landim.

Eu, João Timoteu Brandão, testamento
por o qual se faz saber, com toda a
devida e legal observância, que a
de quem se trata, e a qual se trata de
meu nome, e a qual se trata de
mim: Conf. de J. J. de M. de 1892

Protesto

Manoel de M. de M.

Segundo testamento de

João Baptista de Oliveira, de idade de
três annos, e a qual se trata de
relação de quem se trata, e a qual se trata de
tomei a ver de quem, e a qual se trata de
em favor de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de
de quem se trata, e a qual se trata de



entre qui est le monde, et qui est le monde
 pour lequel il faut que nous travaillions
 et que nous soyons utiles. C'est pour
 quoi il faut que nous nous efforcions
 de nous perfectionner, et de nous rendre
 dignes de la confiance que le monde
 nous place en nous. C'est pour
 quoi il faut que nous nous efforcions
 d'être utiles à notre prochain, et
 de nous rendre dignes de la confiance
 que le monde nous place en nous.
 C'est pour quoi il faut que nous
 nous efforcions d'être utiles à notre
 prochain, et de nous rendre dignes
 de la confiance que le monde nous
 place en nous.

Paris

José Baptiste de Almeida
 Thomas Landin

Certifier que ci-dessus mentionnés
 ont été vus par moi, et que leur
 signature est véritable. C'est à
 Paris le 25 Juin 1892.

Henri Dutrochein



013402

perjurado, que se pro fizo esse apo-
sunto; depois achou-se a carta
conforme acima e assinada por
Sr. Prudencio, do que se deu ao Sr.
Esc. Mo. Antonio Francisco de
Albuquerque e Albuquerque.

(Rosto)

Antonio Francisco da Silva.

Thomaz Landim.

Carta que se encontra no
supra declarado por quem se
deu e de um certo documento
posto e preso de um certo
data de e. Com a seguinte
em 27 de fevereiro de 1892.
S. Paulo 25 de maio de 1892.

O Brasil

Paulo de Carvalho de Albuquerque

Quarta Testemunha

M. M. de Almeida, de nome
dito, com nome, que eu, Sr.
natural de ... no ...
dito ...
ou testemunha ...
trabalhos ...
por um ...
dito ...
sem ...

13V



inquirido sobre o feitor Antonio
 de Espalheira da Silva, que lhe foi
 dito: Disse que lhe fora nomeado
 Antonio Pereira, morador em Louren-
 çes, que se vai a Angola para feitor
 de companhia de Miguel Lourenço de
 Silva, vulgar Miguel Barral, filho de
 João Lourenço de Silva, e de Maria de Al-
 meida, filha de João de Almeida e
 de Maria de Silva, vulgar Maria e
 João, que procedem com o nome de
 Miguel Lourenço de Silva, pois
 Maria tem em nome, e não se
 realimenta de bom conselho, e
 se a ocasião fosse mais cedo, e
 antes de agora. Que disse ser
 um morador de Lourençes, que
 João Lourenço foi de Miguel Lou-
 renço de Espalheira, e de Maria de
 Silva, e este seu nome primitivo
 sempre foi de Delgado de Pedro
 de Lourenço, e de João de Lourenço,
 e foi sempre em Lourenço, mas
 o pai perdeu um dia de espalheira,
 e tornou a ser para ser de Lourenço,
 e foi de João de Lourenço e de Maria
 de Silva, que Miguel Lourenço é igual
 forte, instrução e em Louren-
 çes, que representa os seus nomes
 e de Maria de Lourenço, e de Maria
 de Silva, que Miguel Lourenço foi
 de Maria de Lourenço e de Maria



C13102

París

Manuel Simoes da Rocha

Thomson & Co

Carta para quem se interessar a conhecer
o valor da obra para quem se sente
desprezado. e de um volume de
oito tomos de prosa de um autor
conhecido de todos os tempos
e de todos os lugares: e quem quiser
saber mais: ou seja: L. Simoes da Rocha
de 1891.

Quarta

Manuel Simoes da Rocha

Paris

Nomeamos o livro
supra mencionado, para ser
antes conhecido e conhecido
nacionalmente. Suplemento
empresarial e plano. O autor
João Simoes da Rocha.
Do qual se fez este livro. E
nosse editor. Simoes da Rocha
e Simoes da Rocha.

Paris

Quarta



Visto no 2º Promotor Publico
 da Comarca de ~~Alfajoz~~ ~~de~~ ~~Alfajoz~~
 Jacinto Pereira da Costa

Letra

As mesmas dei mes e mes
 no qual o autor me fizo intima
 to autor pelo Juiz Municipal
 meo Suppente em mes mes
 no o Cedeo Jacinto Pereira da
 Costa de que fizeo termo. Eu
 o Juiz de Direito Jacinto Pereira
 da Costa e mes.

Termo de Letra

As mesmas dei mes e mes
 no qual o autor me fizo intima
 to os Promotores Publicos da Comarca
 de Alfajoz de que fizeo termo. Eu
 o Juiz de Direito Jacinto Pereira
 da Costa e mes.

Visto no 2º Promotor Publico

Requiere a honra da justica e para maior esclareci-
 mento da verdade no este processo, que se repete mes
 mandado, notificando a testemunha Luiz Antonio dos
 Reis, para vir depor no lugar dia e hora que de-
 signar, intimado e querellado, caso seja mes.



013102

Do Promotor Publico. Marcos abio
28 do corr^o na dulta das audiencias in-
firmadas de por mandado e testimo-
niaes de Do Promotor. Fyge 27
de Maio de 1892.

Proito

Acto

No momento em que se deu a
por ordem de seu presidente
entre outros, pelo seu presidente
seus respectivos em nome de
na dulta de seu presidente
Placa. E seu presidente
seu presidente
no momento em que se deu a
Acto

21V



C13V02

Certifico que em virtude do mandado retro feito a legada Ursula e ahi intimada a Test. Luis Antonio dos Reis p.^o T^odo. Contendo do m^o Mandado que lhe foi lido, dizendo de entimao a Test. p^o m^o a Test. em contradição bem assim a Test. intimada o Promotor P.^o Dr. Thomas Landin: do que ficara bem seio entre. O referido e Verd. do que dou fe. Sa. Jo. 27 de Maio de 1892

O Off. de Justiça
João Gregório de Vasconcelos

22v



etiam et obique Lusitaniae ad eum
 an audiret, famuli sui et fratres,
 per me pauca etiam et copiosius
 fuit per hoc Lusitaniae per et fide
 non de eorum, cum Nam Lusitania
 sua i' p'nta. Dada palam in
 Praesente Publica, per et fide
 qui modo tunc respiciunt. Et
 per meo meo, calce, cum
 theus per p'nta, cum et per
 fuit et Depositione, Depositione
 theus h'is, et a h'is Depositione
 an p'nta et et fuit in D'nta
 Praesente Publica, et per h'is me
 f' de d'nta et d'nta Lusitania
 et d'nta, h'is et per meo.

P'nta

Luis Antonio dos Reis

Thomas Landin

Justitia que in d'nta et h'is
 meo h'is meo d'nta, per
 per et h'is de d'nta et de
 per et h'is meo et d'nta de
 per de d'nta et d'nta de
 et d'nta et d'nta meo et d'nta
 et de qui fuit h'is d'nta,
 per f' de f' de d'nta de 1872

O d'nta

Thomas Landin



Acto Com vista do Promotor
Publico Doutor Thomaz Lourenço,
Do que faz parte de seu. e de Maria,
electora de seu. e de Maria,
Escrivão e escreva.

1.º do Promotor P.

Neste summario foram requeridas testemunhas em
numero legal, a vista dos Art.ºs 48 da Lei de 3 de De-
zembro de 1841, e 266 do Reg. n.º 141 de 31 de
Janeiro de 1842.

Segundo se vê dos depoimentos das testemunhas
de fl.º a fl.º da affirmativa da offendida de fl.º
e dos depoimentos de fl.º a fl.º e auto de corpo de
delicto de fl.º ha nestes autos prova sufficiente
que convence de ter o querellado Miguel Louren-
ço da Silva, vulgo Miguel Bernardes, em fins
de mes de Setembro do anno passado de 1891, defra-
gado a menor Maria Thoma de Jesus, moradora
em Urucubia, que entao tinha 28 annos de idade,
como se verifica da certidão annexa, e por isso opor
pela pronuncia do querellado no Art.º 267 do Me-
dimo Cod. Penal, visto haver prova sufficiente pa-
ra pronuncia nos termos do Art.º 144 do Cod.
de Proc. e 285 de citada Reg. n.º 141, sobre se
pedir na petição de quiza de fl.º 2.

O juiz formado de culpa decidirá o que for mais
justo. Vae a certidão em publica forma junta.

São José do Nipili 1.º de Junho de 1892.

Promotor publico
Thomaz Lourenço

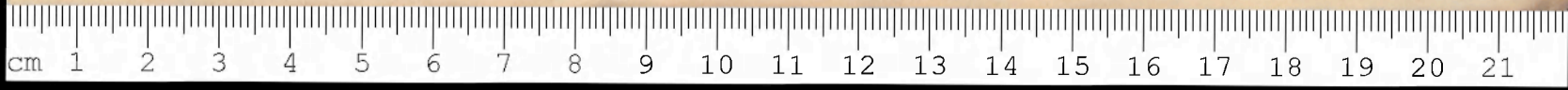
Nota

A quem dei misericordia
 utis quod modo me fecit
 integro et autor publico
 Director Publici Doctor
 Thomas Laudon. Do
 que per actum suum. et
 Massil. et in his locis
 de Massil. locis suis
 vi.

Junta

Apud quem in diuina
 Junta et in aliis locis no
 vult et eam participant
 autor publico forum
 qui ad iudicium et in. De qua
 non eorum pro salute
 in. In Massil. et in his
 locis de Massil. locis
 suis.

Martiniano Perunduro
 no Livro Casamentos
 Com o Registo desta Pa-
 z de Maria Teresa de Je-
 sus, filha legítima de Ma-
 rcel Baptista Gomes e Ter-
 ça Maria de Jesus procria-
 da no termo Perunduro
 que se fez por Acto do Sr. Thomaz
 de S. S. Baptista de S. S.,
 tendo sido seus padroeiros Ma-
 rcel Comelto Baptista Comel-
 to e S. S. Maria. A quem
 foi despojado por Ma-
 rcel Baptista de S. S. em
 os livros de annos de bap-
 tismos desta freguesia em
 seu livro e folhas casame-
 nta de S. S. e annos
 do termo Perunduro. Nos de-
 seus de S. S. e S. S. de S. S.
 sito em S. S. e S. S. de S. S.
 Motus e Perunduro. Com o
 Sr. Comelto Comelto de S. S.
 Livro Baptismo Maria no-
 ra por S. S. de S. S. de S. S.
 tario, filha legítima de
 Marcel Baptista Gomes e
 Terça Maria de Jesus, su-
 a seus padroeiros e S. S.
 de S. S. Comelto Comelto
 de S. S. e S. S. de S. S.
 no Registo Maria Comelto



Dote

No primeiro em nome
de Juana de Almeida
do meu fidejussor Juana de
Almeida prometteu ao
Cavalleiro Doutor Thomaz de
Almeida fidejussor de
Antonio Soares de Almeida
de sua vida e vida

Clu

No mesmo em nome
de Juana de Almeida fidejussor
de Antonio Soares de Almeida
Almeida fidejussor de
plante em nome de
Antonio Soares de Almeida
de sua vida e vida
de sua vida e vida
de sua vida e vida
de sua vida e vida

Clu

Restos estes autos
que se procederem a que se
de Antonio Soares de Almeida
de sua vida e vida
de sua vida e vida
de sua vida e vida
de sua vida e vida

27



Meu amigo e amigo de minha vida. Suplico
pelo bem de vossa alma e da vossa
Cidade Jacinto de Souza
Bach. Com. de. Suplico de
permanecer vós. Do que se
está fazendo. Eu clamo vós
mei Jacinto de Souza, Eu sei
vós e eu sei.

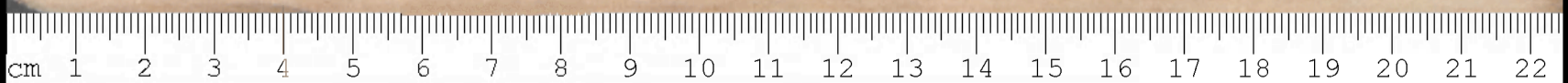
Reverencia

Sos teus vós irmão de Jacinto
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza

Resposta

Data

No mesmo dia me e um suplico
declarado em meu Cartão por parte
de Jacinto Manuel de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza
de Souza de Souza de Souza



C12102

Outro que se passou no dia do
hoje, e me lembro perfeitamente de quem
me fez apresentar por parte do Sr.
Dr. J. de Almeida, 18 de Junho
de 1892.

J. O. Cruz
Luiz de Franco Costa

Cl. Cruz

Cl. Cruz foi dito autor em nome do Sr. de
Luiz de Franco Costa, Doutor Francisco de
Lima Ribeiro, Doutor De que faço
este termo. Luiz de Franco Costa
Escrivão e escrevi

Cl. Cruz

Vistos estes Actos &

Acertado a pronuncia contra
o Sr. de Franco Costa e se conforma
com o Direito e as provas dos Au-
tores. O Escrivão bancando nome no
rol dos culpados, e expica man-
dato de prisao contra o mencionado,
que pagara as custas. J. J. de
Lima Ribeiro de 1892

Francisco de Lima Ribeiro Doutor

Data

No mesmo dia me e quem supun
declarado em nome de Luiz de Franco Costa por

28v



por parte do Juiz de Direito Intermun-
do de Omapa Doutor Francisco de Sousa
Pereira Dantas em forma intercedendo
autos Com os despachos etc. Do que fiz
este termo. Em Luis de Franca Coi-
lho Escrivão e serviu

Elz^{ar}

Elogo no mesmo dia mes e anno etc.
declarados em meu Cartorio por estes
autos Concluidos ao Juiz Municipal
pel supdente Cidadão Jacyntho Fran-
cisco do Rocha Do que fiz
este termo. Em Luis de Franca Coi-
lho Escrivão e serviu

Elz^{os}

Vertuosos Jrs Promotor Publico
Elz^{os} 21 de Junho de 1892
Frustrado

Dato

No mesmo dia mes e anno supor
declarados em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal sup-
plente Cidadão Jacyntho Fran-
cisco do Rocha em forma inter-
cedendo autos Com os despa-
chos supor. Do que fiz este termo.
Em Luis de Franca Coi-
lho Escrivão e serviu

013102

Túm de Petróleo

Los veinte y cinco dias de mes de Junho
de anno de mil oitocentos e noventa e
dois nesta Cidade de São José do
Rio Preto em nos Cartas facas
estes autos Com vista as Provas
por Publico Doutor Thomaz Lau-
dino De que fiz este Túm. Com
Luz de Travenço Coítho Escrivão
o uerri

ptor do Procurador

Para libello accusatorio em papel separado

São José do Rio Preto 25 de Junho de 1892.

Procurador publico

Thomaz Laudino

Data

No mesmo dia meo anno seguer de
clarado em nos Cartas por parte
do Procurador Publico Doutor Tho-
maz Laudino me foram entregues
estes autos Com a libello que se de
ante se viu. De que fiz este Túm.
Com Luz de Travenço Coítho Es-
crivão o uerri

29v



Por libello crime accusatorio da Justiça
 pública, como Autor, por ser Promotor,
 contra o Rei auctor, Miguel Lourenço
 da Silva, vulgo Miguel Bernardo por
 este, ou sua melhor forma de direito.

E. S. N.

1.^o Provará que n'um dia de sábado do fim do mez de
 Setembro do anno findo de 1891, á tarde, no lugar Urucum-
 tilla deste Termo, o Rei Miguel Lourenço da Silva,
 vulgo Miguel Bernardo, deplorou a menor Maria
 Freixa de Jesus, filha de Manuel Baptista Gomes
 da Silva, vulgo Manuel Felippe, empregando sedução,
 como se vê de auto de perguntas de fl.^o 10 a fl.^o 11, de corpo
 do delicto de fl.^o 8 a fl.^o 9, e depoimentos de testemunhas da
 formação de culpa de fl.^o 12 a fl.^o 13.

2.^o Provará ter sido o crime commettido com premeditação,
 mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espa-
 ço pelo menos de 24 horas.

3.^o Pro. ter o delinquente sido impedido ao crime por au-
 toridade reprimada.

4.^o Pro. ter o delinquente procedido com abuso de confian-
 ça.

5.^o Pro. ter sido o crime commettido com entrada em casa
 da offendida com intenção de perpetrar o crime.

6.^o Pro. finalmente ter sido o crime commettido faltando
 o delinquente ao respeito devido á idade da offendida, entã



C13V02

de 21 annos de idade, conforme fereva a certidão de ff.º

Nestes termos pido-se a condemnação de Rei Miguel Lourenço da Silva, vulgo Miguel Bernardo, nas penas de prisão maxima de Art.º 267 do Moderno Código Penal, por se darem as circumstancias aggravantes de Art.º 39 §§.º 2.º, 4.º, 6.º, 12.º e 15.º, que ferevalicem no si de Art.º 38 §.º 1.º, devendo se julgar aggravado e crime nos termos do Art.º 41 §.º 1.º, tudo de citada Código.

E para que assim se julgue se officio e presente de b'ho. que se espera seja recebido e a final julgado por vado.

C. e. e. e. e.

Requer-se a' bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notifi- cadas as testemunhas, abaixo arroladas, para compare- cêrem a' sessão do jury, a' fim de jurarem o que sou- berem e perguntado lhes for acerca da presente causa, no dia do julgamento deste crime.

Rol de testemunhas.

- 1.º João Ignacio da Rocha, morador em Urucutuba.
- 2.º João Baptista de Oliveira, " " "
- 3.º Antonio Francisco da Silva, " " "
- 4.º Manoel Nunes da Rocha, " " "
- 5.º Luiz Antonio dos Reis, " " Vertente grande.

São José de Macipibá 22 de Junho de 1892.

O promotor publico
Thomaz Landim

30v



Clam

Noventa e tres dias do mez de Junho
 de anno de mil oitocentos
 noventa e dois nesta Cidade de
 São José de Nijibei, em meu
 Ofício, me foram estes autos Con-
 clusos ao Juiz Municipal
 Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas. Do que fiz
 este termo. Eu Luis de Fran-
 co Coelho Escrivão e servos
 Clam

Recibo o libello, e preso o lito, venhão
 estes autos conclusos. S. José 23 de
 Junho de 1892
 Dantas

Dato

No mesmo dia mez e anno supra de
 clarados em meu Officio por parte
 do Juiz Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas me
 foram entregues estes autos Cozinhos
 depra do supra. Do que fiz este
 termo. Eu Luis de Franca Coelho
 Escrivão e servos



200V02

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text, possibly a list or notes]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text, possibly a list or notes]

310

